

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 003/2024-GAB

Pinheiro Machado, 10 de janeiro de 2023.

Ao Exmo. Senhor Cássio Câmara Garcia Presidente do Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal de Vereadores Nesta cidade

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho para apreciação o Projeto de Lei que Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade e aprova o laudo pericial das condições ambientais.

Atenciosamente,

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI № <u>0.2</u>, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade e aprova o laudo pericial das condições ambientais.

Art. 1º A concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade de que trata o Art. 88 da Lei nº 2.273, de 2 de julho de 2002, segue o disposto nesta Lei.

§ 1º São consideradas atividades de Insalubridade e Periculosidade, para efeitos de percepção do adicional previsto nesta Lei, aquelas definidas no Levantamento de Riscos Ambientais que fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como eventuais laudos complementares, adendos ou substitutos que vierem a ser editados pelo Município.

§ 2º As atividades insalubres definidas no laudo em anexo, correspondem a adicionais de percentual de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo a classificação no grau máximo, médio e mínimo.

§ 3º O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento).

§ 4º os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade serão pagos sobre o vencimento básico da categoria a que pertence o servidor.

Art. 2º O direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Parágrafo único. Não fará jus a percepção dos adicionais previstos nesta Lei, os servidores que não se encontram em atividade nas funções enquadradas, com exceção quando de licença para tratamento de saúde decorrente de acidente em trabalho.

Art. 3º O servidor somente terá direito à percepção do adicional, enquanto estiver no efetivo desempenho das atividades de insalubridade e ou periculosidade.

Art. 4º Cessará o pagamento do adicional previsto nesta Lei quando o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;

Art. 5º O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade é extensivo aos contratados temporariamente.

Art. 6º A inclusão de qualquer cargo ou função, como sus etivel de percepção de adicional de insalubridade e/ou periculosidade somente será possível através de edição de adendo ou de novo Laudo pericial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 7º É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade constante no Laudo Técnico em anexo, em caráter habitual e em situação de exposição continua ao agente nocivo ou perigoso.
- § 1º O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres ou perigosas.
- § 2º o exercício da atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não terá direito ao pagamento de adicional.

Art. 8º O laudo que embasa esta lei de insalubridade deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4441/2022, 4479/2022, 4618/2023

Art. 10. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Machado, em 10 de janeiro de 2024.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № _____, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito com a especial vênia, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a apreciação o Projeto, que atualiza os percentuais de pagamento de insalubridade e periculosidade.

Justifica-se o presente projeto à atualização das concessões de insalubridade e periculosidade a os servidores que exercem suas atividades expostos a estes agentes.

A aprovação do projeto pelos edis proporcionará a atualização da Lei que regra os percentuais, tendo em vista a implementação da 4º fase do e-social, devendo ser realizada a atualização dos laudos, com isso enviamos este projeto com laudo atualizado, tem em vistas que as visitas começaram no mês de abril, porém foi necessário realizar adequações de acordo com o nossa estrutura administrativa, ocorrendo a entrega definitiva no mês de novembro/2023.

Assim Solicitamos *urgência* na aprovação deste projeto, devido à importância da atualização das concessões justas aos servidores.

Contando com o apoio dos Nobres Edis, respeitosamente nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Pinheiro Machado em 10 de janeiro de 2024.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal